



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2026 - TJRN

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ/CE, DE ACORDO COM O
DISPOSTO ABAIXO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza/CE, neste ato, representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, doravante denominado **CEDENTE**, de acordo com as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.001959/2026-14, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às Cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação dos **PARTÍCIPES**, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, mediante a cessão de servidores públicos para prestarem serviços ao **CESSIONÁRIO**.
- 1.2. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.
- 1.3. Os servidores cedidos deverão exercer atribuições nas unidades do Poder Judiciário Estadual, compatíveis com as atividades administrativas desenvolvidas no seu cargo de origem, sob orientação, coordenação, direção e supervisão do (a) Juiz (a) de direito do Foro, pelo período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DA CESSÃO/DISPOSIÇÃO

- 2.1. Os partícipes poderão colocar à cessão/disposição servidores do seu quadro de pessoal aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.
- 2.2. A cessão/disposição de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor cedido.
- 2.3. A cessão/disposição será sempre efetivada a prazo certo, **pelo período de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
- 2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à cessão/disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- 2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar sua exclusão do Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à cessão/disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.1.2. Efetivar o reembolso mensal aos cofres do órgão de origem, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento.

3.1.3. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à cessão/disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à cessão/disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao órgão de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à cessão/disposição, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Acompanhar os repasses realizados pelo conveniado, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas a apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em cessão/disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

3.3. Compete às unidades de gestão de pessoas dos tribunais signatários acompanhar a execução deste Acordo, inclusive quanto à vigência das cessões, ao cumprimento das obrigações recíprocas e à observância das cláusulas pactuadas, mediante comunicação formal de quaisquer intercorrências às respectivas Administrações.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. A cessão/disposição dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de ressarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino.

4.2. As partes poderão optar pela adoção de processo de reembolso/ressarcimento por meio de encontro de contas, de forma que seja preservado o equilíbrio entre o ônus assumido por cada um dos partícipes.

4.3. O descumprimento do prazo de reembolso estabelecido no item 3.1.2 da Cláusula Terceira, implicará o término imediato da cessão.

4.4. Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.

4.5. Os servidores cedidos, durante o prazo de cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo, respeitando-se a legislação de regência do órgão cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

5.1. Em se tratando de reembolso, o partícipe cedente, encaminhará ao cessionário, documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e servidor, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do pagamento devido (remuneração ou vantagem pessoal, conforme o caso).

5.2. O reembolso será providenciado, mediante nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo partícipe cedente, condicionado disponibilização de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros a serem repassados pelo partícipe cessionário

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. O Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte será a unidade administrativa responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste Termo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

de Cooperação Técnica, a quem competirá manter contato com o CEDENTE para solução dos problemas detectados.

6.2. O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar a publicação e atualização das informações constantes do Anexo VII da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009 no Portal da Transparência do TJRN, observando para que não seja ultrapassado o limite percentual de servidores cedidos, nos termos da Resolução de nº 88/2009-CNJ, de 08 de Setembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Aplicam-se à execução deste a Resolução nº 88/2009-CNJ, a Resolução nº 219/2016-CNJ, bem assim a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita:

- a) por interesse de qualquer um dos partícipes através de comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo. PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado Termo Aditivo, devidamente justificado, mantendo-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica poderá, preferencialmente, ser digital, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

11.2. O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia sujeita à publicação, por parte dos partícipes, no Portal Nacional de Contratações Públicas e, na impossibilidade, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, para os fins do disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os PARTÍCIPIES se obrigam a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

12.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4. Os PARTÍCIPES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

12.5. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, na data da última assinatura digital.

Desembargador Ibanez Monteiro
Presidente do TJRN

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do TJCE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____